

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.	Num	Alí		Por números	Por artigos
					Despesas de capital		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	03	00	00		Edifícios	\$ 1.000,00	
07	09	00	00		Material de transporte ..	\$ 1.000,00	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento.	\$ 1.000,00	\$ 3.000,00
					TOTAL		\$ 34.696.000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Conselho Administrativo. — Presidente *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico especialista dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente de Administração Naval — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria das Oficinas Navais.

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Chefe de sector	1
		Chefe de secretaria ^{a)}	1
Técnico-profissional	6	Desenhador	1
	5	Técnico auxiliar ^{a)}	1
Administrativo	5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial, terceiro-oficial	10
		Escriturário-dactilógrafo ^{a)}	6
Operário das Oficinas Navais ^{b)}		Operário principal	4
		Operário especializado	14
		Operário	9
Auxiliar das Oficinas Navais		Auxiliar de manobra ^{a)}	1
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado ^{a)}	1

Notas:

^{a)} Lugares a extinguir quando vagarem.

^{b)} Lugares a extinguir à medida que vagarem da base para o topo.

Portaria n.º 31/91/M de 11 de Fevereiro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador

no que se refere a atribuições executivas relativamente à Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM).

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes da AACM as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 32/91/M

de 11 de Fevereiro

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada na directora dos Serviços de Educação, Maria Edith da Silva, a competência para outorgar em nome do Território, o contrato para fornecimento de alimentação às escolas luso-chinesas para o ano de 1991, a celebrar entre o Território e a empresa San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada, tendo como objectivo o fornecimento por esta empresa aos Jardins de Infância Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu e Man On, às Escolas Primárias Luso-Chinesas Tamagnini Barbosa e do Bairro Norte e à Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes de refeições (pequeno-almoço e almoço), incluindo o fornecimento de géneros.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/91

Tendo sido salientada pela Missão de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pela representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pelo adjunto do coordenador, dr.º Margarida Araújo Alcântara de Melo, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 28/GM/91

O progressivo alargamento das tarefas cometidas ao Gabinete para a Modernização Legislativa (GML) aconselha que se proceda à alteração dos objectivos desta equipa de projecto, bem como da sua denominação e duração previsível.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

1. O Gabinete para a Modernização Legislativa, abreviadamente designado por GML, continua a sua actividade como equipa de projecto, com a designação de Gabinete para os Assuntos Legislativos, abreviadamente designada por GAL.

2. O GAL tem como objectivos:

a) Assegurar a continuidade das tarefas de recensão e sistematização do ordenamento jurídico do Território;

b) Actualizar e localizar diplomas legais vigentes no Território;

c) Proceder à adaptação de legislação, nomeadamente nos domínios do Direito Civil, Processual Civil, Comercial, Penal e Processual Penal;

d) Efectuar o levantamento dos instrumentos de direito internacional aplicáveis a Macau e proceder à sua articulação com a legislação vigente no Território;

e) Promover a divulgação do Direito, em articulação com outras entidades do Território;

f) Colaborar com outras entidades nos casos de produção normativa externa, nomeadamente no âmbito da Administração;

g) Dinamizar a criação de bases de dados de legislação e jurisprudência especializadas, bem como da bibliografia jurídica existente nas principais bibliotecas do Território.

3. A duração previsível do GAL é de 7 anos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 29/GM/91

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Único. Durante a minha ausência, de 17 a 25 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.